



## **A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA DO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DOS CONSELHOS DA SAÚDE**

**FERREIRA, A. J. R.<sup>1</sup>; ALMEIDA, M. R.<sup>2</sup>; GEMELLI, D. A.<sup>3</sup>**

<sup>1</sup>Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA e Membro do GEDA. E-mail: alcidesj99@gmail.com.

<sup>2</sup>Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA e Membro do GEDA.

<sup>3</sup>Doutora em Direito Público, Docente do Curso de Direito do CEULP/ULBRA, Coordenadora do GEDA.

**RESUMO:** O presente resumo tem o intuito de mostrar a sociedade às ferramentas legais que estão disponibilizadas para o exercício do controle social ante a saúde pública, bem como fomentar uma melhor utilização destas ferramentas, visar uma melhoria na garantia dos direitos sociais, proporcionando uma melhor atuação na saúde pública com o auxílio do controle social no que tange a intervenção da sociedade para com a fiscalização, assim, a população poderá participar mais das questões do controle social que irá garantir que seu direito não venha ser lesado. A presente pesquisa apresenta uma reflexão sobre a importância da atuação do conselho de saúde como prática do controle social no âmbito das políticas públicas vigentes no país.

**PALAVRAS CHAVE:** Direito; saúde; controle social.

**INTRODUÇÃO:** A saúde é um tema muito recorrente na atualidade onde há uma grande busca por se manter saudável, seja por simples interesse pessoal, seja por risco de vida. Por ser uma questão de suma importância, o direito à saúde ganhou respaldo legal desde carta magna de 1934, sendo que na atual Carta Magna, de 1988, os artigos 196 a 200 tratam especificamente do tema. Ainda, está estabelecido no *caput* do artigo 6º do mesmo texto legal como um direito social, uma garantia fundamental do cidadão. Por conseguinte, foi criada a Lei nº 8.080/1990 que reforça o previsto na Constituição quando afirma que “A saúde é um direito fundamental do ser humano, o Estado tem o dever legal em proteger e exercer esse direito”, estabelecendo as funções e atribuições do sistema que atualmente é conhecido por sua abreviação, o Sistema Único de Saúde – SUS, que fora criado para atender as demandas da sociedade no que tange a tratamentos médicos. No mesmo ano foi criada a Lei nº 8.142/1990, que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e de outras providências”, considerada o marco do controle social na disponibilização da saúde. Os Conselhos de Saúde instituídos pela referida norma e posteriormente foram fortalecidos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, foram gradativamente estruturados nos estados e municípios brasileiros, para atuarem nos limites de suas competências em prol das melhorias para a saúde pública no Brasil. Ao longo dos anos, a participação da sociedade no setor Saúde passou por processos de mudanças complexos, que resultaram em um sistema de controle social cada vez mais qualificado, deliberativo, independente e representativo. A democratização das políticas de saúde é exemplo de um dos avanços viabilizados pela existência do controle social. Os conselhos de saúde e as conferências de saúde se constituem, atualmente, nos principais espaços para o exercício da participação e do controle social na implantação e na implementação das políticas de saúde em todas as esferas de governo.

**MATERIAL E MÉTODOS:** O método empregado neste estudo foi o indutivo, eis que se demonstrou o histórico das legislações que dispõem sobre a proteção da saúde, com o objetivo de definir quais os direitos da comunidade e a importância das políticas públicas para o desenvolvimento social da mesma que vai intervir mediante o controle social. Segundo (MARCONI e LAKATOS, 2010), o método indutivo “caminha para planos mais abrangentes, indo das constatações particulares às leis e teorias gerais, em conexão ascendente.” A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica. Também foram utilizadas legislações pertinentes como a Constituição Federal Brasileira de 1988, leis ordinárias, doutrinas, artigos científicos e notícias oficiais.

**RESULTADOS E DISCUSSÃO:** A saúde brasileira em sua supremacia é disponibilizada pelo Estado, como já explanado, o direito à saúde veio a ser um tema mais relevante por meados do ano 1930, quando fora garantido pela primeira vez como um direito na constituição, neste sentido (MENDES, 2008) explana que “a Carta de 1934 trouxe novidades significativas, que possibilitou de vez à nossa experiência constitucional e com isso se constitucionalizou os direitos sociais”, a Constituição de 1988 garante a prestação do serviço à saúde como um dever do Estado, como pode ser observado em sua seção disposta nos artigos 196 a 200 da Constituição de 1988. Segundo o disposto no art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Adiante, o art. 200, trata especificamente das competências e atribuições do sistema único de saúde, que posteriormente foi regulamentado pela Lei nº 8.080/90 a qual estabelece como será feita toda a distribuição das verbas, bem como o fundo do qual serão tiradas para a manutenção e desenvolvimento das atividades ali desempenhadas pelo SUS. Deste modo, concretizando assim a questões de sua evolução complexa ante o organismo que é o direito. No que tange a complexidade dos estudos da saúde é importante destacar o seguinte entendimento:

Um dos grandes paradoxos do sistema sanitário reside no fato de que o grande responsável pelo aumento de sua complexidade na sociedade contemporânea – ou hipercomplexidade – advém dos avanços que a medicina implantou no tratamento, na prevenção e na promoção de doenças (SCHWARTZ, 2004).

Porém, durante os 26 anos de existência o Sistema Único de Saúde, percebe-se que o mesmo está sobrecarregado com demandas, o que gera uma enorme insatisfação com o serviço que a sociedade recebe, e estas questões são decorrentes, conforme pesquisa solicitada pelo Conselho Federal de Medicina, 87% dos brasileiros estão insatisfeitos com o SUS. Segundo o Presidente do Conselho Federal de Medicina, Roberto D'Ávila, em entrevista noticiada pelo site da Câmara dos Deputados quando menciona que “há desperdício, fraude e corrupção que precisam ser corrigidos por um gerenciamento competente”, tais situações prejudiciais para a saúde acabam por afetar diretamente o cidadão, como explana o presidente Roberto “Em 40 anos de profissão, nunca vi um estado de total sucateamento como o atual, tantos pacientes pelo chão dos hospitais. Isso porque, desde 2005, 25 mil leitos foram fechados, 13 mil só nos últimos três anos”. A inobservância da sociedade quanto aos seus direitos acaba por prejudicar aquilo que deveria ser um serviço de eficiência. Nesse sentido, a Lei nº 8.142/1990 fora criada, para haver um controle da sociedade nas medidas referentes à saúde, por meio do incentivo a participação da sociedade na fiscalização dos recursos públicos destinados a garantia do direito à saúde. Com o advento da supracitada legislação foram criados conselhos e conferências, respeitando o preceito estabelecido nos incisos I e II do seu artigo primeiro, com a finalidade de fiscalizar a execução das políticas públicas consoantes à saúde que dispõe o seguinte:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - A Conferência de Saúde; e

II - O Conselho de Saúde.

(...)

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

Os Conselhos de Saúde são órgãos consultivos, deliberativos e de controle social da gestão do sistema de saúde, inclusive dos aspectos econômicos e financeiros (Lei nº 8.080/1990, art. 33), são distribuídos em âmbito Nacional, Estadual e Municipal devendo colaborar com o desenvolvimento, bem como melhorar a disponibilização da saúde. Devem ser compostos, paritariamente, de representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários (Lei nº 8.142/1990, art. 4º). Com isso, o controle social tornou-se uma forte ferramenta no auxílio e na fiscalização das verbas destinadas à saúde, tornando-a assim mais eficiente. Com esse mecanismo a população tem a possibilidade de debater temas de relevância social, garantir o direito lesado e questionar a ausência de médicos ou de medicamentos nos hospitais públicos. Neste contexto, o interesse da sociedade civil em participar e reclamar das decisões tomadas pelos representantes possibilita um melhor funcionamento dos órgãos

públicos e em essencial a saúde que é um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º. Importante enfatizar que ao longo dos últimos anos, os Conselhos de Saúde instituídos pela Lei n.º 8.142/90 e fortalecido pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, foram gradativamente estruturados nos estados e municípios brasileiros, acumulando as mais variadas experiências em busca de ações e instrumentos que favoreçam o desempenho de suas atribuições legais e políticas, que são: atuar na formulação de estratégias de operacionalização da política de saúde; e atuar no controle social da execução da política de saúde. No que tange as políticas públicas que são programas com ações e metas de atividades desenvolvidas pelo Estado que visam a participação da sociedade na resolução de problemas de interesse público, conforme (SECCHI,2012) “é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público”. Essa intervenção proporciona uma efetividade e eficiência na gestão pública, que com uma sociedade participativa, direitos são resguardados e escândalos envolvendo verbas destinadas a saúde são evitados, por esses e outros motivos a população tem que ser mais participativa para garantir um futuro digno. Segundo abordagem do Ministério da Saúde (BRASIL, 2013) os Conselhos de Saúde de forma gradativa assumem “a disposição consciente de retornar permanentemente para as suas entidades, tanto as deliberações do Conselho, com o objetivo de conquistar a adesão e mobilização das entidades, através das suas diretorias e assembleias”. Nesse sentido, é importante enfatizar o grande potencial da força política dos Conselhos de Saúde, e suas deliberações somente terão poder de mudanças para a construção do SUS, na medida em que as entidades priorizem nas suas agendas de pressões e mobilizações, as deliberações dos Conselhos. Por isso, “o único limite do Controle Social através dos Conselhos de Saúde, será o grau de organização e mobilização de toda a Sociedade na construção do Estado Democrático”. Sob este ponto de vista, “é desejável e legítimo que cada Conselheiro reconheça e assuma suas duas faces complementares de atuação: a da cultura política do “coletivo homogêneo” da sua entidade ou instituição de origem, e a da cultura política do “coletivo heterogêneo” do Conselho de Saúde”. (BRASIL, 2013).

**CONCLUSÃO:** Ante o explanado, conclui-se que é direito constitucional do cidadão, garantido na Constituição Federal e em Lei Federal, a participação para a intervenção no que tange a administração dos bens públicos destinados a saúde, de modo a garantir a execução eficaz daquilo que lhe é devido. Assim, os conselhos de saúde são considerados fortes instrumentos de controle social, para acompanhar as estratégias e as execuções das políticas públicas de saúde. Desta forma, ressalta-se que a prática do controle social e participação social são fundamentais no desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e ter acesso às informações sobre história dos conselhos, sua organização, formas de praticá-los e legislação relacionada ao tema são alguns dos conceitos presentes na publicação. Além disso, o controle social é um mecanismo que garante o civil reclamar da má prestação do serviço que é disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde, que tem o intuito de proporcionar uma maior participação da comunidade nas questões ligadas as políticas públicas de relevância social. Entretanto, será somente através do fortalecimento dos espaços públicos, da ampliação da participação do cidadão nos Conselhos de Saúde, e com o auxílio dos Tribunais de Contas, por meio do controle externo, o controle social terá sua efetiva finalidade exercida e garantias constitucionais serão devidamente cumpridas e efetivas.

#### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988.

Brasília: Senado Federal, 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Conselhos de saúde: a responsabilidade do controle social democrático do SUS / Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde.** – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei de nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)>. Acesso em: 13 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm)>. Acesso em: 13 de agosto de 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo: Editora Atlas, 2010.

SCHWARTZ, Germano. **O tratamento jurídico do risco no direito à saúde.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas- Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos.** São Paulo: Editora Engagé Learning, 2012.

Câmara dos Deputados. **Pesquisa revela insatisfação com SUS; propostas na Câmara buscam amenizar problemas.** Disponível em:

<

INSATISFACAO-COM-SUS-PROPOSTAS-NA-CAMARA-BUSCAM-AMENIZAR-PROBLEMAS.html>. Acesso em: 31 de ago. de 2016.